



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

## RESOLUÇÃO Nº 24/2016.

Determina a previsão de empenho prévio para os serviços prestados aos municípios na forma em que especifica.

1

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal CLÉCIO HALMESCHLAGER, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e;**

**Considerando** a necessidade de ajuste quanto ao adimplemento das faturas dos serviços do prestados aos municípios pelo CISVALE;

**Considerando** as disposições recentes quanto ao controle contábil e financeiro do CISVALE, bem como dos gastos que serão realizados pelos municípios;

**Considerando** que os municípios tem a obrigação de emissão de empenho prévio para contratos diversos, o que pode ser aplicado ao CISVALE através de empenho estimativo;

**Considerando** que tal exigência irá dar segurança financeira para ambos os agentes públicos, além de atender aos princípios previstos no art. 37 da CF/88;

**Determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica estipulado que a realização dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE – para os municípios, deverá ser precedida da apresentação de empenho prévio, com estimativa dos gastos para o respectivo exercício nas áreas de atuação do CISVALE.

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br)

[cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

**AGCONP**



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

**Art. 2º** Em caso de necessidade de ajuste do valor do empenho, deverá ser a proposta de alteração do empenho informada previamente ao CISVALE, para fins de controle e análise.

**Art. 3º** Estipulam os municípios que a necessidade do empenho prévio para esses serviços ocorrerá para as despesas realizadas a partir do dia 20 de agosto de 2016, podendo ser concedida prorrogação em casos pontuais de impossibilidade.

**Art. 4º** Fica o Presidente do CISVALE autorizado a emitir portaria regulamentadora, caso se faça necessária tal ação.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 julho de 2016.

**CLÉCIO HALMENSCHLAGER**  
Presidente CISVALE

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do CISVALE em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.  
Servidor (carimbo/assinatura):

[www.cisvalerp.com.br](http://www.cisvalerp.com.br)      [cisvale@santacruz.rs.gov.br](mailto:cisvale@santacruz.rs.gov.br)  
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590  
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à  
**AGCONP**